

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 228/98

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre os Incentivos Econômicos e Isenções Fiscais para empresas vinculadas diretamente ao Setor Turístico, que se estaveçam nas áreas urbanas e rurais do município” .

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Dos Incentivos Econômicos e Isenções Fiscais

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Cocalzinho de Goiás poderá conceder incentivos econômicos, isenções fiscais e taxas municipais, a empresas que estejam ligadas ao setor Turístico.

Parágrafo Único - Neste benefício incluem-se também as empresas do Setor Turístico já estavecidas neste Município, desde que, comprovadamente, aumentem sua estrutura física e capacidade de comercialização e capacitação de prestação de serviços, em no mínimo 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Os incentivos econômicos e isenções fiscais, que referem no artigo, anterior, constituem-se, isolada ou cumulativamente na :

I -

I - Isenção de todos os Tributos Municipais no seguintes prazos :

- a) Até (02) dois anos para as empresas que não possuam imóvel próprio e estejam diretamente ligadas à atividade turística ;
- b) Até (03) três anos para as empresas que no projeto edifiquem imóvel próprio e estejam diretamente relacionadas à atividade turística;
- c) Até (05) cinco anos para as empresas sem similar ou com características específicas que estejam diretamente ligadas à atividade turística.

II - Isenção de taxas de serviços municipais;

III - Execução no todos ou em parte, dos serviços de terraplanagem, aterro e infra-estrutura física local e de acesso ao empreendimento, necessários à implantação do projeto ;

IV - Apoio técnico para elaboração dos projetos de viabilidade econômica e gerenciamento para obtenção de financiamentos junto a órgãos financeiros.

Art. 3º - Os benefícios previstos nos Incisos III e IV do artigo anterior não poderão atingir importância superior a 20% (vinte por cento) do total imobilizado no empreendimento.

Art. 4º - A concessão total ou parcial e a manutenção dos incentivos e isenções relacionadas neste lei, ficarão sempre condicionadas ao cumprimento, por parte da empresa beneficiada, dos compromissos assumidos e aceitos, constantes do processo de concessão.

CAPITULO II Das Atividades das Empresas

Art. 5º - Para que a empresa beneficie dos incentivos econômicos e isenções dos tributos mencionados nesta Lei, é necessário que o seu objetivo econômico enquadrado numa das seguintes atividades :

- Hotel Urbano ;
- Hotel Rural ;
- Pousadas e Hospedarias ;
- Centro de Convenções e Exposições ;
- Centro de Lazer ;
- Camping .

CAPITULO III Da Solicitação de Benefício e Enquadramento

Art. 6º - A solicitação da empresa interessada em obter os incentivos econômicos e isenções fiscais deverá ser acompanhada dos projetos de engenharia e viabilidade econômica encaminhados ao Poder Executivo.

§ 1º - Dos projetos de que trata este artigo, constarão ainda:

- I - Destino dos resíduos (sólidos, líquidos e/ou gasosos);
- II - Projeto paisagístico ;

§ 2º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadradas na presente Lei, serão considerados prioritariamente os projetos em função de :

- I - Empreendimentos com características pioneiras ;
- II - Números de novos empregos ;
- III - Utilização de arquitetura adequada aos costumes e tradição local ;
- IV - Aproveitamento de materiais locais .

§ 3º - O pedido de benefício deverá ser requerido ao Chefe do Executivo, acompanhado dos seguintes documentos :

- I - Projeto de engenharia ;
- II - Estudo de Mercado ;
- III - Valor do Investimento ;
- IV - Prova de capacidade Financeira ;
- V - Alcance Social ;
- VI - Cronograma de execução do Projeto ;
- VII - Certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, e de Protesto desta Comarca ou da Comarca de Origem .

§ 4º - Os projetos, para efeito de prioridade de concessão dos benefícios , serão apreciados em função dos seguintes critérios :

- I - Volume de absorção de mão-de-obra;
- II - Volume de aproveitamento de matéria-prima local ;
- III - Valor agregado dos salários que a empresa beneficiária dispender no exercício fiscal ;
- IV - Ser, a requerente, pioneira no Município.

CAPÍTULO IV **Das Restrições, Infrações e Penalidades**

Art. 7º - Cessarão as injeções fiscais e incentivos econômicos quando :

- I - Não utilizados em suas finalidades específicas ;
- II - Decorridos (06) seis meses da data do início do projeto estabelecido no cronograma físico financeiro ;
- III - As obras estiverem paralisadas por mais de (03) meses, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada e reconhecida pelo Executivo ;
- IV - Ocorrer a extinção, falência ou concordata antes de (05) cinco anos de sua instalação no Município ;
- V - Multa no valor 5% a 30% (cinco à trinta por cento) das injeções fiscais e incentivos econômicos concedidos.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

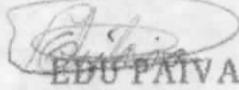
Art. 8º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo do Município baixará ato regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 1.998.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO
19/11/1998
OSWALDO JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finanças


EDU PAIVA
Prefeito Municipal